

Documento de Formalização de Demanda 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	929976-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP	JESSICA DA SILVA FREITAS	05/04/2024 16:41 (v 9.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	1/2024	04/2024

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Responsável pela demanda: Jéssica da Silva Freitas
Matricula: 630-3
E-mail: diretor@igarapava.sp.leg.br
Telefone: (16) 3172 1023

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Março/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Vigência de 10 (dez) meses.

Início da aquisição: 01 (um) dia após a celebração do contrato.

Entrega dos bens: Até 02 (duas) horas após a entrega de requisição de fornecimento.

Ordem de Fornecimento será emitida conforme a necessidade da Câmara Municipal de Igarapava.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Média

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Igarapava, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
1	Leite Fluido Origem: De Vaca , Tipo: A , Teor Gordura: Integral , Processamento: Uht	445995	Caixa 1 Litro	180	5,6676	1.020,16
2	Manteiga Tipo: Primeira Qualidade , Composição: Com Sal	446393	Pote 200 Grama	25	9,7110	242,77
3	Gordura Vegetal Tipo: Margarina , Subtipo: Cremosa , Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura , Sabor: Sem Sal	463700	Embalagem 500 Grama	50	10,1521	507,60
4	Chá Alimentação Tipo: Chá Mate , Uso: Alimentício	233886	Caixa 250 Grama	20	5,5224	110,44
5	Suco Apresentação: Pó , Sabor: Variado , Tipo: Artificial Unidade com no mínimo 10 g	396125	Unidade	300	3,5958	1.078,74
6	Requeijão Ingredientes: Leite Desnatado, Creme De Leite, Acidulante, Ácido , Tipo: Cremoso , Conservação: 1 A 10 °C, , Tipo Embalagem: Pote Plástico. Pote com 200 g	256542	Unidade	100	9,9459	994,59
7	Queijo Origem: De Vaca , Variedade: Muçarela , Apresentação: Fatiado	446636	Quilograma	150	33,8416	5.076,24
8	Frios Variedade: Presunto De Pernil , Tipo Preparação: Cozido , Composição: Sem Capa De Gordura , Apresentação: Fatiado , Estado De Conservação: Resfriado(A)	447774	Quilograma	60	24,1382	1.447,80
9	Frios Variedade: Mortadela , Tipo: Bologna , Tipo Preparação: Defumado , Apresentação: Fatiado , Estado De Conservação: Resfriado (A)	447781	Quilograma	60	22,6357	1.358,14
	Pão De Queijo Basa Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo ,					

10	Ingredientes Adicionais: Original , Formato: Coquetel/Mini , Apresentação: Assado	460497	Quilograma	150	27,9180	4.187,70
11	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Tipo Françês /Branco/De Sal	460380	Quilograma	250	17,1795	4.294,87
12	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Semi-Doce , Tipo Adicional: Bisnaguinha	460392	Embalagem 300 Grama	100	7,5738	757,38
13	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: De Forma , Tipo Adicional: Tradicional , Apresentação: Fatiado , Tipo Embalagem: Embalagem Individual	460401	Embalagem 500 Grama	200	8,6178	1.723,56
14	Achocolatado Apresentação: Pó , Sabor: Tradicional , Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas	463556	Embalagem 400 Grama	20	4,8544	97,08
15	Adoçante Aspecto Físico: Líquido , Ingredientes: Ciclamato + Sacarina , Tipo: Dietético	278920	Frasco 200 Mililitro	4	5,2000	20,80
16	Açúcar Tipo: Cristal , Coloração: Branca	603269	Embalagem 5 Quilograma	100	25,1934	2.519,34
17	Biscoito Classificação: Salgado , Tipo: Peta , Ingredientes: Polvilho	240574	Pacote 70 Grama	150	3,7900	568,50
18	Biscoito Sabor: Maizena , Tipo: Sem Recheio	605938	Pacote 500 Grama	150	9,5400	1.431,00
19	Biscoito Sabor: Água E Sal , Tipo: Bolacha	333329	Pacote 360 Grama	150	4,8100	721,50
20	Café Apresentação: Torrado Moído , Tipo: Único , Torrefação: Ponto De Torra Média	606523	Pacote 500 Grama	300	17,8604	5.358,12
TOTAL						33.516,86

1.2 O preço estimado acima compreende a média dos preços unitários e globais contidas nas pesquisas realizadas no sistema federal de contratações (Pesquisa de Preços), em conformidade com Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

Art. 3º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.3 A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

[...]

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal (Igarapava - SP) nº 2.598, de 20 de maio de 2022.

1.5 O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Ressalta-se o reduzido número de servidores para a gestão de inúmeros contratos. Os bens a serem adquiridos são de pronto atendimento e de baixa complexidade. O não parcelamento não impede a competitividade e são bens comuns. Os itens se correlacionam, motivo pelo qual, o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados. O parcelamento poderia acarretar fornecimento descompassado com o conjunto de itens necessários para o consumo em determinado momento. Justifica-se pela redução dos custos de gestão de contratos, em conformidade com Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, §3º da Resolução Privativa nº 06/2023 e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Art. 7º Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

[...]

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Art. 6º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

[...]

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária para a manutenção das atividades legislativas e administrativas, tendo em vista a realização de sessões ordinárias semanais, a previsão legal de realização de sessões extraordinárias, reuniões das comissões permanentes, além audiências públicas e reuniões com demais membros da sociedade. Justifica-se a solicitação e quantidade apresentada pela existência de 11 (onze) vereadores em pleno exercício e 13 (trezes) servidores em atividade diária, além dos demais colaboradores na Casa Legislativa, visita de autoridades e a presença da população em geral.

O Poder Legislativo Municipal é responsável por representar os interesses da sociedade e promove ações institucionais, solenidades de cunho público e que demandam a disponibilização de alimentação aos participantes. A aquisição de gêneros alimentícios faz-se necessária para cumprimento das referidas atividades de forma eficiente e adequada.

A Câmara Municipal tem a necessidade premente de garantir o pleno funcionamento e adequado atendimento das demandas institucionais e zelar pelo bem estar dos servidores, colaboradores, parlamentares, autoridades, visitantes e todo o público e população que utiliza os serviços disponibilizados.

A aquisição ora pretendida atende os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A disponibilidade dos gêneros alimentícios contribui diretamente para a preservação da saúde e do bem estar dos envolvidos nas atividades legislativas e reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A presente contratação também abrange situações extraordinárias, tais como, sessões legislativas prolongadas, eventos institucionais, reuniões com autoridades e população. A disponibilidade dos gêneros alimentícios revela-se necessário para garantia e sucesso das ações.

A realização de eventos oficiais, audiências públicas, reuniões e solenidades promove a integração da comunidade.

A realização de capacitação, treinamento e workshops com a oferta de alimentação aos participantes favorece a concentração e aprendizado.

As visitas de autoridades e comitivas com a disponibilidade dos gêneros alimentícios promove a hospitalidade, receptividade e profissionalismo do Poder Legislativo.

Eventos de conscientização com a participação da população e promovendo sua integração.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 33.516,86 (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2024.

3.2 A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme dispõe o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionada foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para o montante de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

3.3 Não há outro processo de aquisição referente a itens da mesma natureza para composição do valor para a realização da dispensa de licitação, observando-se assim o previsto no Art. 75, §1, I e II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Preferência ME e EPP

5.1 Observará a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

5.2 O atendimento da preferência será procedida da seguinte forma, em conformidade com as regras previstas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3 A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada, em conformidade com o art. 49 da referida legislação, nos seguintes casos;

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

6. ETP e Análise de Riscos

6.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

6.2. A apresentação do ETP facultativa, conforme Art.6º da Resolução Privativa nº 08/2023 e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06 /2023, ambos da Câmara Municipal de Igarapava:

Art. 6º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Art. 7º. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

6.3. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

6.4 A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constante nos documentos, bem como a exposição dos motivos, bem como as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência e Contrato).

7. Plano Anual de Contratações

7.1. Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2024, a referida contratação não está prevista.

7.2. A presente contratação está prevista no Orçamento do exercício de 2024.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

JESSICA DA SILVA FREITAS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 01:22:38.

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto..

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 13:36:41.